

REGULAMENTO (CEE) Nº 2450/91 DA COMISSÃO
de 12 de Agosto de 1991
relativo ao fornecimento de manteiga à Roménia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2212/91 da Comissão, de 25 de Julho de 1991, que determina as normas de execução relativas a uma acção de urgência para o fornecimento de manteiga à Roménia e que altera o Regulamento (CEE) nº 569/88 ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 3º,

Considerando que, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 597/71 do Conselho, de 5 de Março de 1991, relativo a uma acção de urgência para o fornecimento de produtos agrícolas e médicos, destinados às populações da Roménia e da Bulgária ⁽²⁾, o Regulamento (CEE) nº 2212/91 abriu um concurso com vista à fixação dos custos do fornecimento;

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2212/91 e tendo em conta as propostas recebidas, a Comissão deve fixar um montante máximo para as despesas de fornecimento ou decidir não dar seguimento às propostas; que, tendo em conta as propostas apresentadas e comunicadas pelos organismos de intervenção alemão e francês, é conveniente fixar um

montante máximo para os fornecimentos de manteiga à Roménia;

Considerando que, devido à necessidade de informar rapidamente os proponentes do resultado da sua participação nos diferentes concursos, é conveniente prever que o presente regulamento entre em vigor na data da sua publicação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em relação ao concurso aberto pelo Regulamento (CEE) nº 2212/91 e tendo em conta as propostas transmitidas à Comissão em 7 de Agosto de 1991 no que se refere ao fornecimento de 5 000 toneladas de manteiga à Roménia, o preço máximo para as despesas de fornecimento é fixado em 214,90 ecus por tonelada.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Agosto de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 203 de 26. 7. 1991, p. 47.

⁽²⁾ JO nº L 67 de 14. 3. 1991, p. 17.